

**Edital:** Concorrência Pública nº 01/2014

**Objeto:** Serviços de Engenharia para Execução e Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário – Rodovia Mal Rondon Km 125

**Abertura:** 18/08/2014 – 10 h

**Local:** Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50 – Centro – Porto Feliz - SP



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

CNPJ 45.479.391/0001-07 - I. E. 554.093.632.112

Pça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP 18.540-000 - Tel / Fax: (15) 3261.9600

**TERMO DE JULGAMENTO - ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO.**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações do “*Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz*”, SAAE, localizado à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, nesta, Estado de São Paulo, reuniram-se, às dezesseis horas, os membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeados pela Portaria SAAE n.º 1.249/2013, abaixo assinados, encarregados nos termos do processo em pauta, de abrir, dirigir, analisar os documentos apresentados e, julgar e classificar, atendendo as especificações do EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2014, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução das obras, com fornecimento de material e mão-de-obra para Execução e Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário – Rodovia Mal Rondon Km 125 no Município de Porto Feliz, conforme demais disposições contidas no edital em referência.

Do chamamento, temos a participação efetiva de cinco das empresas, que enviaram os envelopes de Habilitação (Documentos) e Proposta, para participação deste certame licitatório, sendo elas: **J. Nassif Engenharia e Comércio Ltda.; Sahliah Engenharia, Construções e Gerenciamento Ltda.; L.T.D. Engenharia Ltda; Construtora Clark Ltda e Sanit Engenharia Eireli.**

Foram exigidos para habilitação – Qualificação Técnica – além de outros quesitos, aqueles relacionados no item 7.1.3.2.2 – assim considerados parcelas de maior relevância técnica, a saber:

*“7.1.3.2.2 – Comprovação de que a empresa licitante já tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras em **SANEAMENTO**, compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestados(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, provenientes de contratos simultâneos ou não, limitados a um contrato por item, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA** e/ou de valor significativo são:*

- a. Construção de estação de tratamento de esgoto por sistema de lodo ativado ou sistema aeróbio equivalente, com vazão não inferior a 216 m<sup>3</sup>/dia;**
- b. Execução de Estação Elevatória de Esgoto;**
- c. Execução de Linha de Recalque de Esgoto Tratado.”**

Quando da abertura e análise dos documentos do ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO, das empresas participantes, em sessão pública ocorrida no dia 18 de agosto pp., referido item suscitou dúvida junto a comissão de licitações, na medida em que seus membros tiveram dificuldade em interpretar os atestados apresentados, assim, por prudência interrompeu-se a sessão para análise pormenorizada da documentação, tendo a Comissão diligenciado, consoante o que estabelece o Artigo 43 da Lei 8666/93, solicitando análise do corpo técnico da Autarquia acerca da documentação habilitatória concernente à habilitação técnica.

A Assessoria Técnica Administrativa, em seu Parecer Técnico nº 01/2014 posicionou-se:

*“Assim, da análise da documentação habilitatória – Qualificação Técnica – temos que as cinco empresas supramencionadas apresentaram documentação comprobatória acerca da execução dos principais e mais expressivos Sistemas de Tratamento atualmente em uso no*

**Edital:** Concorrência Pública nº 01/2014

**Objeto:** Serviços de Engenharia para Execução e Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário – Rodovia Mal Rondon Km 125

**Abertura:** 18/08/2014 – 10 h

**Local:** Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50 – Centro – Porto Feliz - SP



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

CNPJ 45.479.391/0001-07 - I. E. 554.093.632.112

Pça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP 18.540-000 - Tel / Fax: (15) 3261.9600

*país, consoante explanação supra, o que ao nosso ver, demonstra de forma razoável sua capacidade técnica para execução do objeto ora licitado, razão pela qual, **manifestamo-nos pela regularidade da documentação apresentada**, com o que se enseja a maior competitividade ou concorrência entre os interessados, ainda mais durante a primeira fase do certame, ou seja, durante a fase de habilitação dos proponentes. Aliás, a finalidade do certame é propiciar à Administração a escolha da melhor e mais vantajosa das propostas no universo do maior número possível de ofertantes.”*

De igual maneira, instada a se manifestar a Assessoria Jurídica da Autarquia, por meio parecer consubstanciado, assim se posicionou:

*“Nesse aspecto, a Comissão deverá observar, como já bem asseverou a Assessoria Técnica Administrativa em seu parecer, ao indicar pela habilitação de todas as empresas, a exigência para habilitação comprovando, a execução de serviços e obras com características semelhantes, com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores do objeto licitado, sendo certo que a descrição contida nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 7.1.3.2.2 servem como referência quanto ao objeto a ser licitado, e não como vínculo de especificidade de capacitação e acervo, observando escorreitamente o que dispõe a **Súmula nº 30** do Egrégio Tribunal de Constas do Estado de São Paulo.” (grifo nosso)*

Concluindo pela habilitação de todas as empresas participantes:

*“Assim, entende a Assessoria Jurídica da Autarquia, em face de todo o exposto e em especial do condito no Parecer Técnico nº 01/14, **correta a indicação pela Habilitação de todas as empresas participantes do certame**, por entender que apresentaram a documentação exigida no ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO, em ordem, cumprindo assim o que estabelece o Item VII - Da Habilitação e subsequentes estabelecidos no edital.” (grifo nosso)*

Assim, resolve esta Comissão, **HABILITAR** todas as empresas participantes do certame, por entender que apresentaram a documentação exigida no ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO, em ordem, cumprindo assim o que estabelece o Item VII - Da Habilitação e subsequentes estabelecidos no edital, observando-se o disposto no artigo 109, I, “a” da Lei 8666/93, para apresentação de recursos.

**Comissão Permanente de Licitação**

Portaria 1.249/2013

\_\_\_\_\_  
Benedito Donizete Feliciano  
Membro Comissão

\_\_\_\_\_  
Felipe de Oliveira  
Membro Comissão

\_\_\_\_\_  
Edson Stetner  
Presidente Comissão